



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Resolução n. 001/2026

O Plenário da Câmara Municipal de Barcelona/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 228 do Regimento Interno, e

Considerando que cabe à Câmara Municipal definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Contratação Direta, conforme art. 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e Gestores e Fiscais de Contrato, conforme o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Pesquisa de Preços, conforme art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta, a designação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contrato, a realização da pesquisa de preços e do sistema de registro de preços, no âmbito da Câmara Municipal de Barcelona/RN.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

- I - documento de formalização de demanda dispondo sobre a justificativa da necessidade de forma a evidenciar o interesse público envolvido, objeto da contratação, quantidade, data prevista para a contratação, grau de prioridade, informação sobre disponibilidade orçamentária e indicação do servidor ou equipe responsável por sua elaboração;
- II - termo de referência, nos casos de compras de bens e serviços comuns;
- III - projeto básico e projeto executivo, nos casos de serviços de engenharia e obras;
- IV – projeto básico, no caso de serviços comuns de engenharia;
- V – o estudo técnico preliminar será opcional em todos os casos;
- VI – a matriz de risco será obrigatória somente nos casos de dispensa em razão do valor para contratação de obras e serviços de engenharia;
- VII – Autorização ou pedido de arquivamento feito pela Presidência da Casa;
- VIII – estimativa de despesa e justificativa de preço;
- IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- X - Autuação do processo, caso autorizado;
- XI - minuta do contrato;
- XII - pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos para o processo, exigidos por esta resolução e pela legislação específica;
- XIII - razão de escolha do contratado;
- XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- XV – parecer técnico de conformidade;
- XVI - parecer jurídico de controle de legalidade;
- XVII- autorização e ratificação da legalidade do procedimento pela autoridade competente.
- XVIII - revogação ou anulação da legalidade do procedimento pela autoridade competente, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O processo de contratação tramitará entre os setores administrativos desta casa legislativa, e para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá observar o princípio da segregação de funções, seguindo a seguinte estrutura de competência:

§1º As atribuições contidas nos incisos I a VI do artigo anterior, ficam sob a responsabilidade do Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, que tem competência de solicitar abertura de processo de contratação.

§2º A atribuição contida no inciso VIII do artigo anterior, fica sob a responsabilidade do Departamento de Compras, que tem competência para acompanhar o trâmite para aquisições por parte desta Casa.

§3º As atribuições contidas nos incisos IX do artigo anterior, fica sob a responsabilidade do Secretário de Finanças, que tem competência para acompanhar o âmbito fiscal da entidade, estimativa de preços e sua compatibilidade com o orçamento da casa.

§4º As atribuições contidas nos incisos X a XV do artigo anterior, ficam sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que detém maior expertise na área técnica sobre a matéria.

§5º A atribuição contida no inciso XVI do artigo anterior, fica sob a responsabilidade da Assessor Jurídico desta Casa.

§6º As atribuições contidas no inciso VII, XVII e XVIII do artigo anterior, ficam sob a responsabilidade do Presidente desta casa legislativa.

Art.4º Após a instrução contida no artigo anterior, deverá o procedimento seguir à Controladora, que realizará o devido controle prévio de legalidade.

Art.5º O Presidente da Casa, poderá autorizar a abertura de processo administrativo ou, simplesmente, negar de maneira justificada, e solicitar arquivamento dos documentos que formalizaram o pedido de demanda.

§1º - autorizado o pedido, o processo deve seguir ao Agente de Contratação, que deverá autuá-lo, dando número de processo administrativo e demais informações cabíveis.

§2º - o Agente de Contratação terá a competência de elaborar o parecer técnico, apontando a forma de contratação a ser realizada, que poderá ser:

- I- Contratação Direta nos casos de inexigibilidade;
- II- Publicação de aviso de contratação direta, obedecendo o disposto no §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

- a) Nesta hipótese deverá ser publicado Edital que disciplinará sobre a forma do envio das propostas e documentos para Habilitação, atendendo o inciso XII do Art.3º desta resolução.
 - b) nos casos de dispensa em razão do valor, em que ocorrer publicação do Aviso de Contratação Direta, o agente de contratação, assinará o instrumento convocatório e procederá com a publicação;
 - c) nos casos de dispensa em razão do valor, em que, justificadamente, não ocorrer publicação do edital, o Agente de Contratação, será o responsável pelo recebimento de proposta e habilitação e elaborará, além da ata da sessão, parecer técnico de conformidade que apontará o atendimento dos requisitos exigidos, razão da escolha do contratado, razão do valor, e após isso, encaminhará o feito à assessoria jurídica para controle de legalidade;
- III - Contratação Direta nos demais casos de Dispensa de Licitação dispostos no Art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Art.6º Para fins de comprovação do disposto no inciso XIV do caput do artigo 3º, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis para a boa execução do objeto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – ato constitutivo e cópia da identidade do sócio;

VI - se pessoa física, certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

VII - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e de regularidade com o FGTS e certidão de regularidade trabalhista, quando se tratar de aquisição de bens ou de contratação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§1º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§2º Após a tramitação dos atos mencionados nos parágrafos anteriores, deverão os autos serem remetidos ao Assessor Jurídico da Casa para análise e controle de legalidade.

Art.7º Concluída a análise do artigo anterior, devem os autos serem remetido ao Presidente da Casa, que poderá anular, revogar ou autorizar e ratificar o processo de contratação.

Art.8º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado em Diário Oficial e mantido à disposição do público no site da Câmara Municipal, além do envio do extrato de contrato ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 9º Para fins do disposto neste Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

III – Agente de Contratação Direta: pessoa designada dentre os servidores da casa pela Presidência da casa, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de contratação direta, seja ela por dispensa ou inexistência, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a ratificação.

IV - Equipe de Apoio: servidores designados para auxiliar o Agente de Contratação de forma administrativa.

Art.10 A anulação se dará em casos de flagrante ilegalidade nos autos, ficando passível de revogação quando a contratação se demonstrar inconveniente ou inoportuna para a casa legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Art.11 Em caso de autorização da contratação, os autos retornarão à Secretário de Administração e Gestão de Pessoal da Casa que procederá da seguinte forma:

- I – confecção do contrato e coleta de assinaturas;
- II – solicitação de empenho dos itens necessários;

Art. 12 feito o empenho, ficará o departamento de compras responsável pela emissão da ordem de compra ou de serviço, ficando, ainda, competente para:

- I – acompanhar o atendimento do prazo de entrega previsto em Edital;
- II – receber os produtos ou serviços, e proceder com o recebimento provisório e definitivo;
- III – emitir o atesto de recebimento do produto ou serviço;

Art. 13 De posse do atesto, o fornecedor ficará responsável por protocolar a nota fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista para pagamento no setor financeiro da casa.

Art. 14 A contratação direta, seja na forma de dispensa ou inexigibilidade, será conduzida pelo Agente de Contratação Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação, assinar termo de dispensa, despachos, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a ratificação.

§ 1º A dispensa em razão do valor, disposta no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021, poderá se dar na forma eletrônica.

I- A dispensa na forma eletrônica deverá ocorrer em sistema o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, consulta eletrônica e possua sistema eletrônico para a realização de sessões públicas com disputa de lances enviados eletronicamente.

II - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação, seja na forma eletrônica ou física, será, preferencialmente, divulgado no site oficial da Câmara e no canal eletrônico em que ocorrerá os recebimentos das propostas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§1º A divulgação de trata o inciso anterior pode ser dispensada quando a despesa não ultrapassar o montante de 50% dos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei n. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§2º No caso de divulgação, a proposta e documentos para contratação deverão ser apresentados da forma disposto em termo de dispensa.

Art. 15 poderá a Administração proceder de forma diversa para auferir propostas adicionais. Nesse caso, deve garantir o fácil acesso ao termo de dispensa através de publicação no site oficial da Câmara, bem como total transparência no recebimento e julgamento das propostas.

Art. 16. No caso de o procedimento de que trata os artigos 14 e 15 deste Resolução restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Art. 17. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18. Nos processos de contratação direta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei n. 14.133/23 se referir a autorização ou extrato de contratação, a publicidade dar-se-á no PNCP e, também, através de sua publicação no site Oficial da Câmara, ou outro sistema equivalente adotado pela entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II – quando a divulgação se referir ao aviso de termo de dispensa, a publicidade dar-se-á no site Oficial da Câmara e, no caso de contratação na forma eletrônica, no site onde ocorrerá o recebimento e julgamento das propostas.

§ 1º A publicidade do extrato de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art.19. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Presidência desta Casa, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Presidência desta Casa poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art.20 A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela Presidência desta Casa, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 26.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 26.

Art.21 A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela Presidência desta Casa, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 26, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art.22 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.23 Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela Presidência desta Casa ou Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 26, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Art. 24. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§1º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§2º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§4º A hipótese do §3º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art.25. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 38.

Art. 26. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição incumbida de qualificação;

II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

III – comprovem capacitação específica em licitações e contratos administrativos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

IV – não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar relacionado a irregularidades em licitações ou contratos administrativos;

V – participem de programa de capacitação e atualização periódica, no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§1º A designação deverá observar o princípio da segregação de funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§2º A autoridade competente deverá justificar expressamente a escolha do agente de contratação quando inexistir servidor que atenda integralmente aos requisitos previstos neste artigo.

Art.27. O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela Presidência desta Casa, entre os servidores pertencentes aos quadros da Câmara Municipal.

Art. 28. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 29. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 30. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e da contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e da contratação direta, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 31. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Assessor Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do caput do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 32. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação ou da contratação direta.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão da Assessor Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 31.

Art. 33. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 30, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 26;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 31;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 34. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de Assessor Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 31.

Art. 35. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 36. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, de que dispõe o inciso II, do art. 35.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 35;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 37. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 36;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 36.

Art. 38. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 39. O gestor do contrato e o fiscal técnico serão auxiliados pelos órgãos da Assessor Jurídico e de controle interno desta Casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e ao fiscal técnico avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 31.

Art. 40. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou pela Presidência desta Casa, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 41. A pesquisa de preços será materializada em documento, sob competência da Departamento de Compras, e conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 3º deste Resolução; e

VIII – identificação de data, hora, identificação e servidor(es) responsável(is).

Parágrafo Único: O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 42. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 43. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública em Geral, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou simples e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§ 2º São parâmetros para justificativa dos escolha dos 03 fornecedores, empresas registradas no cadastro interno de fornecedores desta casa, empresas reconhecidamente do ramo, empresas contratadas anteriormente, além de outras hipóteses não previstas, mas justificáveis.

§ 3º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 4º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação através de envio do Termo de Referência, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 44. O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para fins de pesquisa de preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 45. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando e acordos e convenções coletivas de trabalho e, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 46. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento da necessidade desta Câmara Municipal;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração desta casa.

Art. 47. Compete à Secretário de Administração e Gestão de Pessoal desta Casa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

Art. 48. Caberá ao Órgão Gerenciador, na figura da Secretário de Administração e Gestão de Pessoal ou a quem delegar, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VI - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VII - divulgar na Internet, em página mantida pela Câmara Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

Art. 49. Caberá ao Órgão Gerenciador, na figura da Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar o procedimento licitatório pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

II - informar sobre existência de pedido de reajuste de preços pendente de julgamento ou decisão;

III - receber os pedidos de reajuste dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

IV - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

V - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

VI - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Presidente da Câmara, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

VII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Resolução;

VIII - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Resolução.

Art. 50. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 3º deste Resolução;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Art. 51. Os órgãos não participantes poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, através de consulta a Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, observados os seguintes requisitos:

I – demonstração de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do fornecedor.

§1º A consulta ao Órgão Gerenciador se dará através de Ofício, o qual atendido os requisitos, poderá a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços conceder ou não a Adesão.

§2º Em caso de denegação do pedido, deve a entidade gerenciadora justificar sua decisão e, prontamente, informar o órgão não participante de sua decisão.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §3º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por esta Câmara.

Art. 52. fica dispensada a intenção de registro de preços, uma vez que a Câmara Municipal é o único contratante.

Art. 53. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas em razão do valor, previstas no Art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverá ser atendida, na fase preparatória, todas as exigências postas para o Processo Licitatório, nos termos deste Resolução legislativo.

§ 4º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 54. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 55. Homologado o resultado da licitação ou contratação direta, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 7º deste Resolução, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador, através da Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 56. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços será disponibilizada na Internet, na página da Câmara Municipal, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 57. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Art. 58. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 59. A contratação com os fornecedores, quando for o caso, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de reajuste pendente de deliberação, o Órgão Gerenciador, através da Secretário de Administração e Gestão de Pessoal, deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 60. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 61. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, caberá ao Órgão Gerenciador, através da Secretário de Administração e Gestão de Pessoal:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 62. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base da pesquisa de preços feita para a licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços.

Art. 63. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 64. O pedido de reajuste e revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador, através da Gestão de Contratos, designada em cada caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Art. 65. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 66. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 67. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Art. 68. Fica facultada a utilização, pela Câmara Municipal, dos registros de preços dos entes Municipais, Estaduais e Federais, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 69. A Câmara Municipal poderá conceder Adesão de seus registros de preços, desde que precedidos de Licitação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os órgãos, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 71. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ – 24.520.017/0001-38 – Fone/Fax: (84) 3259-0143

Art. 72. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pelo Agente de Contratação que poderá solicitar auxílio da Assessor Jurídico desta casa.

Art 73. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Barcelona/RN, 03 de fevereiro 2026.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN

FRANCISCO HERBERT BEZERRA
PRESIDENTE

SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO